

Lei N.º 390

2.ª Autoriza a aquisição de posse de terreno urbano de propriedade do senhor Vicente de Assis Pereira e da' outras providências.


Art. 1.º - Fica o Executivo Municipal autorizado a adquirir posse em terreno urbano com área de 8.748 m² (oito mil setecentos e quarenta e oito metros quadrados) pertencente ao Senhor Vicente de Assis Pereira, que ali mantém sua posse mansa e pacífica por mais de 30 (trinta) anos, com a seguinte confrontação, pelo lado direito com terreno pertencente a Evandro César Ha-galhaes, com este indo até a serra, daí descendo divide com o terreno do Patrimônio Público, até chegar na divisa do Grupo Escolar, por R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

Art. 2.º - Destina-se a presente aquisição para construção de casas populares a serem dadas para pessoas carentes do Município.

Art. 3.º - Para fazer face às despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir o crédito especial necessário, podendo para tanto anular total ou parcialmente dotações orçamentárias.

Art. 4.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Senhora do Porto, 13 de março de 1995.

 Prefeito